



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 4201/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em atividades veterinárias para realização de castrações de cães fêmeas e gatas fêmeas pelo método Ovariosalpingohisterectomia (OSH) (pelo flanco), a serem realizadas no Castramóvel disponibilizado pelo Município ou na sede do Centro de Bem-Estar Animal (CBEA).

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do edital movido pela ONG Anjos de Patas – CNPJ nº 44.813.314/0001-89. A impugnação ainda que desprovida de maior clareza e fundamentação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA ENTIDADE ONG ANJOS DE PATAS:

A recorrente apresenta manifestação de caráter genérico acerca da importância da castração como política pública de controle populacional, abordando aspectos relacionados à reprodução, saúde pública, bem-estar animal e necessidade de manutenção de quantitativos elevados de procedimentos mensais.

Ainda que não de forma expressa, infere-se que a insurgência recai sobre o limite máximo de castrações por equipe/dia previsto no Edital, indicando, implicitamente, a necessidade de ampliação desse quantitativo, sem, contudo, apresentar fundamentação técnica específica ou comprovação de inviabilidade da exigência estabelecida.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital, a qual, embora registrada no sistema eletrônico, não se encontra devidamente formalizada no documento acostado, carecendo de identificação completa do impugnante, bem como de fundamentação técnica e jurídica consistente.

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências constantes no edital, foram estabelecidas com base nas necessidades administrativas devidamente justificadas pela equipe competente da Secretaria demandante, visando atender de forma adequada ao interesse público e às demandas operacionais do órgão.

Cumpre registrar que, apesar de não haver clareza na exposição dos argumentos, depreende-se que a insurgência do impugnante refere-se ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) castrações por equipe/dia estabelecido no instrumento convocatório. Destaca-se, ainda, que a matéria ora questionada já foi objeto de pedido de impugnação anteriormente apresentado, tendo sido devidamente analisada e respondida pela Administração, oportunidade em que foram prestados todos os esclarecimentos necessários quanto aos critérios adotados para fixação do referido limite.

No mérito, verifica-se que as alegações trazidas se limitam a discorrer genericamente acerca da importância da castração como política pública de controle populacional de cães e gatos, bem como sobre estimativas de quantitativos ideais de procedimentos, sem, contudo,



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



demonstrar qualquer ilegalidade, restrição à competitividade ou afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a definição do quantitativo de atendimentos, inclusive o limite máximo diário por equipe, decorre de planejamento técnico da Administração Municipal, considerando critérios de logística, capacidade operacional, disponibilidade orçamentária e, sobretudo, a garantia da adequada execução dos serviços, com observância ao bem-estar animal e à qualidade dos procedimentos realizados.

Destaca-se ainda que tal definição insere-se no âmbito do mérito administrativo, não cabendo a terceiros substituírem a avaliação discricionária do gestor público, especialmente quando ausente demonstração objetiva de inviabilidade técnica ou econômica da exigência estabelecida.

Ademais, a limitação fixada busca evitar a realização de procedimentos em escala incompatível com padrões adequados de atendimento, o que poderia comprometer a segurança, a eficácia dos serviços e as condições sanitárias envolvidas.

Importante salientar que o próprio documento apresentado pelo impugnante indica a necessidade de metas mensais elevadas para controle populacional, sem, contudo, estabelecer qualquer parâmetro técnico que invalide a limitação diária por equipe adotada pela Administração.

Dessa forma, inexistindo elementos que justifiquem a alteração do Edital, especialmente quanto ao limite diário de atendimentos por equipe, conclui-se pelo não acolhimento da impugnação.

DA DECISÃO:

Ante o exposto, DECIDE-SE pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições do Edital, inclusive o limite máximo de 35 (trinta e cinco) animais por equipe/dia.

Por fim, permanecem inalteradas todas as disposições e condições do Edital nº 4201/2026.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 06 de agosto de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELOS C. SPODE,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B961-5CF1-A7E4-04E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 06/08/2026 15:31:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 06/08/2026 17:09:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/B961-5CF1-A7E4-04E0>